

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social	

Ficam modificados o Art 1º e o inciso III do Art 2º , passando a ter as seguintes redações:

Art 1º - Os agentes sanitários de prevenção e combate à dengue ficam autorizados a adentrar nas residências e estabelecimentos comerciais privados nos casos de abandono de imóvel e ausência de pessoa que possa permitir a entrada do agente, sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus.

Art 2º, III - O ingresso forçado em imóveis particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença.

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Junho de 2016

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ora apresentada tem como objetivo substituir a palavra “nos casos de recusa” do projeto original por “nos casos de situação de abandono” , com a justificativa que é inconstitucional adentrar em casa alheia sem o consentimento do morador fora das situações taxativamente previstas na Constituição da República.

A presente emenda modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 16/2016 , dar continuidade e constitucionalidade para o projeto original sem, no entanto, desviar a idéia precípua.

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Junho de 2016

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social